

Ofício n. 0716/2025/01PJ/SBS.

São Bento do Sul, 17 de dezembro de 2025.

À Senhora

CÁTIA MARIA GROSSKOPF FRIEDRICH

Procuradora da Mulher da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul

Rua Vigando Kock, 69 - Centro, São Bento do Sul/SC, CEP 89280-367

E-mail: secretaria@saobentodosul.sc.leg.br; mulher@saobentodosul.sc.leg.br

Assunto: cientificação.

Referência: Notícia de Fato n. 01.2025.00066817-8.

Prezado(a) Senhor(a),

De ordem do Promotor de Justiça Matheus Azevedo Ferreira, na forma do Ato n. 004/2025/PGJ/CGMP, em cumprimento ao disposto no art. 7º, § 1º, do Ato n. 395/2018/PGJ, **CIENTIFICO** Vossa Senhoria do despacho de indeferimento de instauração de investigação proferido na Notícia de Fato n. 01.2025.00066817-8, que tem por objeto apurar a violação de direitos de adolescentes gravidas no Município de Campo Alegre.

Consoante preceitua o art. 8º do Ato n. 395/2018/PGJ, esclareço que da decisão acima referida cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público. Para tanto, deverá a parte recorrente encaminhar as razões recursais de forma escrita ao endereço eletrônico saobentodosul01pj@mpsc.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da confirmação do recebimento da notificação ou do decurso do prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/2006.

Atenciosamente,

[assinado conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei n. 11.419/2006]

Eduarda Milena Baum Filhakoski
Assistente de Promotoria de Justiça
Matrícula n. 619.722-1-03

Notícia de Fato n. 01.2025.00066817-8**DESPACHO DE INDEFERIMENTO**

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de ofício encaminhado pela Procuradoria da Mulher da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul, noticiando o aumento considerável de casos de adolescentes grávidas no Município de Campo Alegre.

Como é cediço, os órgãos administrativos municipais (e por vezes os estaduais) que executam os serviços e programas de atendimento à criança e ao adolescente devem trabalhar de forma articulada e integrada, independente da intervenção do Ministério Público ou do Juízo da Infância e Juventude, em favor da proteção e da eliminação dos riscos ao público infanto-juvenil, instituindo as reuniões de rede e percorrendo os caminhos possíveis a partir dos debates dos casos complexos.

No presente caso, cabe ao Conselho Tutelar averiguar a existência de situação de risco (i) por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; (ii) por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; e/ou (iii) em razão da própria conduta das adolescentes, e, se for o caso, aplicar as medidas de proteção cabíveis (ECA, arts. 98 e 136, I).

A averiguação poderá se dar, por exemplo, a partir de requisição de relatórios das instituições de ensino, da escuta especializada dos interessados e de informações dos órgãos da saúde e da assistência social.

Após a atuação integrada e articulada da rede de atendimento, se infrutíferas as alternativas pensadas e adotadas, deverá o Conselho Tutelar, assim como qualquer outro órgão ou agente público que atue perante a rede, representar

a situação ao Ministério Público para providências que extrapolem as suas atribuições, munido de elementos que denotem a persistência da situação de risco ou de vulnerabilidade social.

Ante o exposto, **INDEFIRO** a instauração de procedimento investigatório e **DETERMINO** o **arquivamento** do presente feito sem remetê-lo para apreciação do Conselho Superior, com fulcro nos arts. 6º, *caput*, e 7º, inc. I, do Ato n. 395/2018/PGJ.

Notifique-se o Conselho Tutelar do Município Campo Alegre para que proceda à verificação a existência de situação de risco envolvendo as adolescentes gestantes e, se for o caso, aplique as medidas de proteção cabíveis.

Cientifique-se o noticiante (art. 7º, § 1º, Ato 395/2018/PGJ) salientando que, caso seja de seu interesse, poderá interpor recurso administrativo contra essa decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis, caso em que deverá encaminhar a insurgência para o correio eletrônico da 1ª Promotoria de Justiça de São Bento do Sul, na forma do art. 8º do Ato n. 395/2018/PGJ.

Deixo de cientificar os demais interessados (art. 7º, § 2º, do Ato n. 395/2018/PGJ).

Arquive-se no SIG-MP com a observação de que não há pasta-arquivo.

São Bento do Sul, 16 de dezembro de 2025.

[Assinado Digitalmente]
MATHEUS AZEVEDO FERREIRA
Promotor de Justiça